



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

### CONTRATO Nº 006/2017

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ E A EMPRESA KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.668/0001-06, localizada na Rua Rio Formoso, nº 21, Bairro Centro, Cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, representada pelo Sr. Presidente, o Sr. **CLEOMAR DIOMÉDIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 1.104.358- SSP/PE e CPF nº 803.862.104-20, residente e domiciliada no Sítio Saco dos Barros – Zona Rural - Cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KM SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.169/0001-35, localizada na Rua da Pedreira Nº 040 – Bairro São José – Petrolina – PE, neste ato representada por seu Diretor(a), **KLEBER MACEDO LEITE**, residente e domiciliada à Av. Cardoso de Sá, Nº 164 – Centro – Petrolina - PE, CEP: 56.302-110, portador do RG nº 14.497.461 SSP/SP e CPF nº 509.402.604-68, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial com utilização de software para processamento da receita e despesa, emissão de relatórios contábeis, financeiro, orçamentário e patrimonial da Câmara Municipal de Jatobá conforme projeto básico, pelo período de 12 (Doze) meses.

**Parágrafo Único** - Para fins de comprovação de adimplemento da prestação de serviço objeto deste contrato, serão considerados as informações e pareceres técnicos, desde que prestadas por escrito ou pessoalmente através de visitas técnicas, realizadas durante a vigência deste contrato.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, mais uma parcela adicional no mesmo valor para elaboração da Prestação de Contas Geral, perfazendo um total geral de 13 (treze) parcelas, que resulta no valor global de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2017.

01 – Câmara Municipal de Jatobá  
01.01 – Câmara Municipal de Jatobá  
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara  
33.90.35 – Serviços de Consultoria

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de cheque nominal ou depto em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, Agência nº 0069-8, Conta Corrente nº 12.931-3, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Quarto** – No caso de prorrogação do presente contrato, poderá haver reajuste pelo IGPM. Os reajustes serão anuais.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

- b) permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- f) prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços. g) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLAUSULA SÉTIMA** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório de representação ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta;
- b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do ato de rescisão.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até 100 dias, elevando-se a 20 % (vinte por cento) em caso de reincidência.

**Parágrafo Segundo** - Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) rescisão do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

**Parágrafo Único** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolândia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Jatobá, 24 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Cleomar Diomédio dos Santos  
Presidente - Contratante

\_\_\_\_\_  
Km Serviços Contábeis e Sistemas Ltda EPP  
Kleber Macedo Leite  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_